

Edital

N.º 45/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 18/05/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito na Rua António Lopes Mendes, Freguesia de Pinhal Novo, para proceder à execução do resguardo e cobertura regulamentar do poço aí existente, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de afixação do presente edital**, de acordo com o estabelecido no n.º 1, art.º 45.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, e em conformidade com o estabelecido com o art.º 44.º do mesmo diploma legal, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura tem resistência a sobrecargas de 100 kg/m² e que o resguardo suporta uma força de 100 kg.

Informa-se, ainda, que a manutenção de um poço a descoberto, sem resguardo ou cobertura que impeça a queda de pessoas ou animais, viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

A manutenção de um poço com resguardo inferior à altura de 80 cm viola o n.º 2, do art.º 44.º, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal, conduzindo a CMP a nova notificação, fixando agora o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Alerta-se para o risco para a segurança de pessoas e bens decorrente da situação atual do poço, conforme assinalado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Palmela, pelo que não houve lugar à audiência prévia prevista no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, do art.º 124.º (inexistência de audiência prévia) do mesmo Código.

Informa-se, ainda, que após a execução do resguardo e cobertura do poço no prazo de 24 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do

Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 16/05/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 25 de maio de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/05/16	16/FIS/2023
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/01/24	
Entrada N.º	Designação da Entrada
142/2023	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/01/24	
Localização da Infração	
RUA ANTÓNIO LOPES MENDES, PINHAL NOVO	

O presente processo 16/FIS/2023 é referente à existência de um poço, que se encontra em terreno privado, encontrando-se desprotegido em Rua António Lopes Mendes, em Pinhal Novo.

No seguimento de uma denuncia efetuada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à existência de um poço que se encontra desprotegido, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local onde efetuou a avaliação de riscos. Após a deslocação, ao local verificou-se a existência de poço com cerca de 200 cm de diâmetro e altura de bocal de cerca de 70 cm, na zona mais desfavorável, em terreno particular não vedado, não tendo sido possível medir a sua profundidade.

De acordo com o disposto do Decreto-lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua redação atual, que define a proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo, é obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais. Sendo que conforme o descrito no ponto 2 do artigo 44.º do mesmo diploma, o resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg, ou por cobertura do poço com laje que ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

Face ao exposto e de forma a mitigar o risco de pessoas e/ou animais, o SMPC sugere que o proprietário à cobertura eficaz, através da colocação de uma cobertura que ofereça resistência a uma sobrecarga de 100Kg/m², contribuindo para a segurança de pessoas e animais.

Informação Técnica

Em 1 de fevereiro de 2023, foi expedida a notificação n.º 70/2023, para que o particular procedesse com o proposto, isto é, para proceder aos trabalhos de execução de cobertura e resguardo regulamentares do mesmo, no prazo de 24 horas a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito, em conformidade com o art.º 44.º do mesmo diploma legal, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura tem resistência a sobrecargas de 100 kg/m², e o resguardo a 100 kg.



ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, é obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais.

A obrigação prevista na alínea anterior mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fossas e outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas, previsto no n.º 2, do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação.

A manutenção de um poço a descoberto, sem cobertura que obstrua completamente a escavação e ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m² e a uma força de 100 kg, viola o n.º 1, do art.º 44.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg, nos termos do n.º 2, do art.º 44.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação.

Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável, nos termos do n.º 3, do art.º 44.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação.

De acordo com o n.º 1, do art.º 45.º, ainda do mesmo diploma legal, a CMP deve notificar aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, para cumprir as regras de segurança no prazo máximo de 24 horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, sendo que em caso de incumprimento deverá ser fixado novo prazo não inferior a 12 horas.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, do mesmo diploma, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º do mesmo diploma legal, conduzindo a CMP a nova notificação, fixando agora o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

PROPOSTA

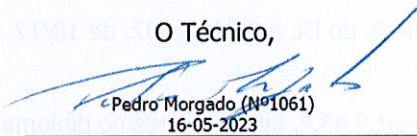
Face à existência de um poço sem resguardo e cobertura, com risco de queda de pessoas e animais, propõe-se, de acordo com o n.º 1, do art.º 45.º do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação, que se notifique o proprietário do prédio onde se localiza o poço, para proceder aos trabalhos de execução de cobertura e resguardo regulamentares do mesmo, no prazo de 24 horas a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito, em conformidade com o art.º 44.º do mesmo diploma legal, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura tem resistência a sobrecargas de 100 kg/m², e o resguardo a 100 kg, e advertindo-os das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º e da alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, ainda do mesmo diploma legal, em caso de incumprimento.

Propõe-se, igualmente, que seja dispensada a realização de audiência prévia prevista no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, do art.º 124.º (inexistência de audiência prévia) do mesmo Código, tendo em conta o risco para a segurança de pessoas e bens decorrente das condições atuais em que se encontra o poço.

Informação Técnica

Propõe-se, também, que se informe os proprietários que, após a execução de resguardo e cobertura do poço no prazo de 24 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

O Técnico,

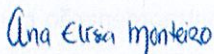


Pedro Morgado (Nº1061)
16-05-2023

Pedro Morgado

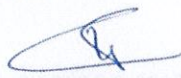
Despachos

Tomei conhecimento



Ana Elísia Monteiro (Nº1489)
17-05-2023

Deferido/Autorizado
18-05-2023



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de ---/---/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito em Rua António Lopes Mendes, em Pinhal Novo, Freguesia de Pinhal Novo, para proceder à execução do resguardo e cobertura regulamentar do poço aí existente, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de afixação do presente edital**, de acordo com o estabelecido no n.º 1, art.º 45.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, e em conformidade com o estabelecido com o art.º 44.º do mesmo diploma legal, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m² e que o resguardo suporta uma força de 100 kg.

Informa-se, ainda, que a manutenção de um poço a descoberto, sem resguardo ou cobertura que impeça a queda de pessoas ou animais, viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

A manutenção de um poço com resguardo inferior à altura de 80 cm viola o n.º 2, do art.º 44.º, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal, conduzindo a CMP a nova notificação, fixando agora o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Alerta-se para o risco para a segurança de pessoas e bens decorrente da situação atual dos poços, conforme assinalado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Palmela, pelo que foi não houve lugar à audiência prévia prevista no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, do art.º 124.º (inexistência de audiência prévia) do mesmo Código.

Informação Técnica

Informa-se, ainda, que após a execução do resguardo e cobertura do poço no prazo de 24 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.

O Vereador

